



LEI Nº 3.780/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.277, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013, PARA ESTABELEECER A NECESSIDADE DE PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 3.277-2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** .....

§1º – Os membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público, serão indicados e nomeados pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§2º - Os membros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, serão previamente eleitos entre seus segmentos culturais, respeitando o devido processo eleitoral democrático, instaurado por meio de ato convocatório para eleições, devendo o resultado ser encaminhado ao Prefeito, para homologação, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.”

..... (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 05 de maio de 2023.

  
**NEMROD EMERICK - NIRRÔ**  
Prefeito Municipal